

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS

Resolução Nº 392 de 23 de Dezembro de 2008

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo divinopolitano e eleitos, na forma da lei, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sede na Cidade de Divinópolis e funciona no Edifício Deputado Renato Azeredo, na Rua São Paulo, 277, Praça Coronel Jovelino Rabelo, Centro.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local da cidade.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência, que impossibilitem o funcionamento normal da Câmara em sua sede, a Mesa Diretora definirá outro local do Município para suas atividades.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

VI – tendo prestado o compromisso 1 (uma) vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes;

VII – ao reassumir o mandato, o Vereador comunicará seu retorno ao Presidente da Câmara, dispensada a prestação do compromisso de posse;

VIII – o Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados:

I – da reunião de instalação da legislatura;

II – da diplomação, se o Vereador houver sido eleito durante a legislatura;

III – da declaração de vaga, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a requerimento do Vereador.

§ 2º Será considerada renúncia tácita o não comparecimento ou a falta de manifestação do Vereador, decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta.

§ 3º O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores empossados

§ 4º A alteração na composição da Câmara Municipal será publicada imediatamente após a sua ocorrência.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 8º. No ato de instalação da legislatura, a eleição da Mesa Diretora da Câmara, que é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é realizada a partir da posse dos Vereadores.

§ 1º A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares com assento na Câmara Municipal.

~~§ 2º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para a Sessão Legislativa subsequente será feita em reunião especial, às 10:00 h (dez horas), no primeiro dia útil após o término da Sessão Legislativa Ordinária.~~

§ 2º Para fins de renovação da Mesa Diretora da Câmara, proceder-se-á nova eleição para definição de sua composição para os dois anos subsequentes de conclusão da Legislatura, na segunda sexta-feira do mês de novembro do ano de conclusão dos mandatos da Mesa Diretora eleita na inauguração da Legislatura, em reunião especial às 10:00h (dez horas). [Alteração feita pelo Art. 1º.](#) -

§ 2º Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretora, dela tomará conhecimento o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que empossará o Vereador mais idoso da Câmara, que responderá pela Presidência, até a realização de nova eleição;

§ 3º Os eleitos completarão o período restante do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13. Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, de 15 (quinze) de janeiro a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.~~

Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-à, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro [Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 413, de 18 de agosto de 2009.](#)

~~§ 1º A Sessão Legislativa não será interrompida em 15 de julho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem será encerrada sem que se delibere sobre os projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.~~

§ 1º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º - Resolução nº 413, de 18 de agosto de 2009.](#)

~~§ 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita:~~

§ 2º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º - Resolução nº 413, de 18 de agosto de 2009.](#)

~~f – pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante;~~

~~i – no 1º (primeiro) ano do mandato; de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze)~~

§ 2º As reuniões comunitárias, solenes e especiais poderão ser realizadas em qualquer local do Município, todas com competência de deliberação.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos para realização de reuniões especiais para entrega de moções fora do previsto no §3º, art. 217 deste Regimento Interno, nem para entrega de homenagens diversas que não estejam expressamente previstas em Resolução. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Art. 16. Na convocação de reunião extraordinária, serão determinados o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada, sendo divulgada em reunião ou mediante comunicação individual e por afixação no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício;

II – a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – a requerimento do Prefeito.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. Todas as reuniões da Câmara são públicas.

Art. 18. A presença dos Vereadores será registrada no início da reunião ou no seu transcurso, por meio de painel eletrônico e a correspondente relação será autenticada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Parágrafo único Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, a presença dos Vereadores será registrada em livro próprio, que será autenticado pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 19. Na hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o “quorum” se complete, respeitando-se, no transcurso da reunião, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º Inexistindo número regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião, observando ainda o disposto no art. 36.

Art. 20. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente

i) leitura dos relatórios finais das Comissões - 08 (oito) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

~~j) pronunciamentos dos Vereadores 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos, para cada inscrito; [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)~~

j) pronunciamentos dos Vereadores 12 (doze) minutos para cada inscrito; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

II – Segunda parte - das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) às 18h55min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos), para a discussão e votação de:

a) nos primeiros 15 (quinze) minutos, por solicitação de qualquer Vereador, matérias referentes a requerimentos, indicações, representações e moções;

b) no tempo restante, discussão e votação da matéria da ordem do dia:

III – Terceira parte - das 18h55min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos) às 19h (dezenove horas):

a) comunicações;

b) encerramento da reunião.

Parágrafo único Ocorrendo falecimento de qualquer autoridade constituída no Município, o Presidente comunicará o fato aos Vereadores, podendo suspender os trabalhos da reunião

Art. 23. A reunião extraordinária, com duração de até 5 (cinco) horas, desenvolve-se do seguinte modo:

~~I – Primeira parte: leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária anterior, se houver, nos 15 (quinze) minutos iniciais;~~

I – Primeira parte: discussão e votação da ata da reunião extraordinária anterior disponibilizada online; [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

II – Segunda parte: Ordem do dia, nas 4 (quatro) horas e 45 (quarenta cinco) minutos restantes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

~~Art. 24. Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura do resumo da ata da reunião anterior, que, após lida, discutida e votada, se aprovada, será por todos assinada.~~

Art. 24. Abertos os trabalhos Presidente colocará em discussão e votação a ata da reunião, disponibilizada on-line aos Vereadores que se aprovada, será por todos assinada. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

~~§ 1º A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para exame, 2 (duas) horas antes do início de cada reunião.~~

§ 1º A ata da reunião anterior ficará disponível on-line 2 (duas) horas antes do início de cada reunião [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

Art. 30. A pauta da ordem do dia será disponibilizada na rede local e no site oficial da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e não será interrompida, salvo para posse de Vereador [Alteração feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Art. 31. A alteração da ordem do dia, a requerimento, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – urgência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição.

Art. 32. Os Vereadores podem requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até o anúncio da ordem do dia.

Parágrafo único O requerimento é despachado ou votado somente após a verificação de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO IV **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

(Revogado) [Revogado pelo Art. 14. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Art. 33. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, observado o seguinte:

- ~~I – somente uma vez;~~
- I – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 14. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)
- ~~II – para esclarecer sentido obscuro de matéria de sua autoria que esteja em discussão;~~
- II – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 14. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)
- ~~III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara, ou por qualquer de seus pares;~~
- III – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 14. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

SEÇÃO III **DAS ATAS**

~~Art. 34. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião, a ser afixada no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara ou na internet, após lida, aprovado seu resumo e assinada na reunião.~~

- I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações;
- IV – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão;
- V – examinar ou requisitar, a todo tempo, livros da biblioteca ou qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, os quais lhe serão confiados mediante carga em livro próprio;
- VI – utilizar-se dos serviços dos diversos órgãos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;
- VII – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- VIII – receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;
- IX – ter livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar

Parágrafo único O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 39. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

§ 1º Ao Vereador não é permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

§ 2º O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe tenham confiado ou dele recebido informação.

~~§ 3º O art. 39 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação: [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 488, de 24 de outubro de 2013.](#)~~

§ 3º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º. - Resolução nº 492, de 21 de novembro de 2013.](#)

Art. 40. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de ocupar cargo ou exercer função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara

Art. 41. O Vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se a eleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara nem ser designado membro de comissão.

Art. 42 São deveres do Vereador:

Art. 45. Considera-se haver renunciado:

- I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos, respectivamente, nos arts 6º e 7º;
- II – O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos regimentais.

Art. 46. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das disposições estabelecidas no art. 39 da Lei Orgânica do Município;
- ~~II – cujo comportamento for declarado incompatível com a ética e o decoro parlamentares, conforme a graduação do art. 52;~~
- II – cujo comportamento for declarado incompatível com a ética e o decoro parlamentares, na forma prevista em Resolução específica; [Alteração feita pelo Art. 37. - Resolução nº 553, de 24 de outubro de 2019.](#)
- III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, ressalvados os casos de licença ou de missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que fixar residência fora do Município.

~~§ 1º São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.~~

§ 1º O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos em Resolução específica, que definirá também as condutas puníveis e a forma de processamento; [Alteração feita pelo Art. 38. - Resolução nº 553, de 24 de outubro de 2019.](#)

~~§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, da Comissão de Ética ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa ao acusado e observado o seguinte procedimento:~~

~~§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida em votação nominal e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, da Comissão de Ética ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa ao acusado e observado o seguinte procedimento: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.](#)~~

§ 2º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 40. - Resolução nº 553, de 24 de outubro de 2019.](#)

- I – toda denúncia será feita por escrito e assinada, com indicação do endereço e a qualificação do denunciante, conforme o caso e dela constará obrigatoriamente a exposição dos fatos e indicação de provas;

§ 1º O suplente do Vereador será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

Art. 48. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador, sem subsídio, pela decretação judicial de prisão preventiva e pela prisão em flagrante delito.

Art. 49. Será concedida licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde, quando, por motivo de doença comprovada através de atestado médico, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato;

~~II – desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;~~

II – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

III – investidura nos cargos previstos no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

IV – tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Parágrafo único A licença concedida nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

Art. 50. Para se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara por intermédio do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

~~Art. 51.~~ **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 40. - Resolução nº 553, de 24 de outubro de 2019.](#)

Art. 51. São incompatíveis com a ética e o decoro parlamentares e sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis:

I – o descumprimento dos deveres decorrentes do mandato ou a prática de ofensa à imagem da Câmara, à honra ou à dignidade de seus membros;

II – o abuso das prerrogativas constitucionais e daquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

III – a percepção de vantagens indevidas, de modo especial doações, benefícios ou cortesias ofertadas por empresas ou grupos

I – prestar à Câmara declaração ou fornecer documentos cuja veracidade e autenticidade venham a ser demonstrados falsos, a qualquer tempo, e provado o dolo da ação;

II – promover, ainda que de forma indireta ou por pessoa interposta, a obstrução da regular colheita de provas no curso de processo disciplinar movido pela Câmara, independentemente da sua condição de denunciante, acusado ou informante.

~~Art. 53.~~ (Revogado) [Revogado pelo Art. 40. - Resolução nº 553, de 24 de outubro de 2019.](#)

Art. 53. A Mesa de Ofício ou em face de representação escrita com exposição de fatos e indícios de provas, acionará a Comissão de Ética, para instalação de processo disciplinar dos atos que infrinjam as disposições deste capítulo.

Parágrafo único Os trabalhos da Comissão de Ética, bem como os procedimentos de sua eleição serão definidos em resolução específica.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 54. A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador e o empossará, na primeira reunião seguinte, nos casos de:

I – ocorrência de vaga por falecimento ou renúncia do titular;

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

III – licença para tratamento de saúde ou de interesse particular do titular, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – suspensão do exercício do mandato, nos casos do art. 48, quando superior a 120 (cento e vinte) dias;

V – não apresentação do titular à posse no prazo regimental, observado o disposto no “caput” e no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 55. Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO

Art. 56. O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, respeitadas as prescrições

Art. 60. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I – indicar candidatos de Bancada ou de Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora da Câmara;
- II – indicar à Mesa Diretora da Câmara os membros da Bancada ou Bloco Parlamentar para comporem as comissões e propor substituições no caso do art. 63.

Art. 61. A Mesa Diretora da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

~~Art. 62. É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo a discussão ou votação, ou houver orador na Tribuna usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas à bancada ou a bloco parlamentar a que pertença.~~

Art. 62. O Líder de Bancada poderá usar da palavra, por uma única vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente que diga respeito ao seu partido, sendo vedado o uso da palavra na condição de Líder: [Alteração feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

- I – para estender o tempo regimental de seu pronunciamento na Primeira Parte dos trabalhos; [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)
- II – para tratar de assuntos que não tenham relação direta com sua sigla partidária; [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)
- III – quando ainda houverem vereadores inscritos para uso da palavra; [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)
- IV – durante a discussão de proposições. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 63. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora da Câmara até 5 (cinco) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 65. Incumbe à Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 66. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 67. Tomarão assento à Mesa Diretora da Câmara, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

§ 1º O Presidente da Câmara convidará Vereadores para exercerem a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares.

§ 2º Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência

~~Art. 68. O mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição verificada na mesma legislatura.~~

~~Art. 68. Art. 68. O mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara é de 01 (um) ano, permitida a reeleição, somente uma vez, para o mesmo cargo, na mesma legislatura. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 437, de 23 de dezembro de 2010.](#)~~

~~Art. 68. O mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição verificada na mesma legislatura. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 519, de 16 de junho de 2015.](#)~~

Art. 68. O mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, permitida a candidatura para reeleição, ao mesmo cargo, de cada vereador integrante da mesma. [Alteração feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

Art. 69. Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III – dar conhecimento ao Plenário, na última semana da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório das atividades da Câmara Municipal;

IV – definir limites e competência para ordenar despesas, dentro da previsão orçamentária, e autorizar celebração de contrato;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, acerca de matéria relativa aos direitos e aos deveres dos Servidores;

VI – nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder

Art. 70. A Mesa Diretora, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 103 da Constituição da República e no art. 118 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 71. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 72. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e de sua Mesa Diretora, neste caso tendo direito a voto;
- II – determinar a leitura das atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III – receber a correspondência destinada à Câmara Municipal;
- IV – determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- V – autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- VI – organizar e fazer anunciar a ordem do dia;
- VII – despachar a matéria do Expediente;
- VIII – determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- IX – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- X – anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;
- XI – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XII – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XIII – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XIV – solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- XV – interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;
- ~~XVI – designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara, na ausência ou impedimento dos titulares, e de escrutinador, na votação secreta;~~
- XVI – designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara, na ausência ou impedimento dos titulares; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.](#)

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Vereador que perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal ao Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressões que ofendam a imagem da Câmara, ou a honra ou dignidade de seus membros;

VIII – suspender a reunião, ou fazer retirar pessoas do auditório, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 74. Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto.

~~Parágrafo único~~ Parágrafo único. O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto, eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quorum de 2/3 e de desempate quando ocorrer empate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Parágrafo único O Presidente votará nos casos de eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quorum de 2/3 e de desempate quando ocorrer empate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum” [Alteração feita pelo Art. 4º. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.](#)

Art. 75. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo único A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 76. Compete ao 1º Secretário:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II – fazer a chamada dos Vereadores;

III – ler a ata, as correspondências, bem como à das proposições para a discussão ou votação;

IV – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei;

V – fiscalizar a redação da ata das reuniões e fazer a sua leitura no Plenário, tomando nota das observações e reclamações que

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 83. As Comissões são:

- I – Permanentes - as que subsistem nas legislaturas;
- II – Temporárias - as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se alcançado o objetivo que ditou a sua criação ou concluído o prazo estipulado para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 105.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo de sua bancada ou bloco parlamentar em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Juntamente dos membros da comissão será nomeado um suplente, por indicação da bancada, que substituirá o membro faltante, na suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 85. As comissões funcionam com a presença da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 86. Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 1º A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

- I – dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;
- II – do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;
- III – as vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada pela ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais;
- IV – fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão, devendo ser efetuados os ajustes necessários

- XIV – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades por eles instituídas e mantidas, e das empresas de cujo capital social participe o Município;
- XV – determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicados no inciso anterior;
- XVI – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;
- XVII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
- XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;
- XIX – realizar de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.
- Parágrafo único As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, X, XVI, XVII e XIX deste artigo não excluem a competência concorrente do Vereador.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 89. São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I – de Justiça, Legislação e Redação;
- II – de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- III – de Administração Pública, Infra-estrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico;
- IV – de Direitos Humanos e Defesa Social;
- ~~V – de Educação, Ciência e Cultura;~~
- V – da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 396, de 17 de março de 2009.](#)
- ~~VI – de Saúde, Meio Ambiente, Esporte e Lazer;~~

- g) a alienação, permuta, doação, dação em pagamento e concessão de direito real de uso de bens municipais;
- h) a política de desenvolvimento urbano-rural;
- i) o direito urbanístico local;
- j) o plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo, transferência do direito de construir, direito de utilização do solo;
- k) as posturas municipais;
- l) o sistema de transporte público individual e coletivo de passageiros, o tráfego e o trânsito;
- m) a exploração, direta ou mediante delegação de serviço público, de transporte e seu regime jurídico;
- n) a política de educação para segurança do trânsito;
- o) o sistema viário municipal;
- p) a habitação;
- q) a política e planejamento agrícola e assuntos atinentes à agricultura;
- r) a organização e condições sociais do setor rural
- s) a política de eletrificação rural;
- t) a regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- u) a alienação e concessão de terras públicas;
- v) a incrementação dos setores industrial e comercial, promovendo o desenvolvimento de tais atividades;
- w) o trabalho, visando a proporcionar maior oferta de emprego.

IV – da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social;

- a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) a defesa dos direitos políticos;
- c) a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários;
- ~~d) a política de segurança pública;~~
- d) colaborar com a Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil, no que lhe pertine. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.](#)
- e) a promoção e a divulgação dos direitos humanos.

~~V – da Comissão de Educação, Ciência e Cultura~~

V – da Comissão de Educação, Ciência e Cultura [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 396, de 17 de março de 2009.](#)

- ~~a) a política e o sistema educacionais;~~
- a) a política e o sistema educacionais; [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 396, de 17 de março de 2009.](#)
- ~~b) a política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;~~

- a) receber e dar andamento a pareceres, propostas e sugestões legislativas apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, inclusive entidades de classe, excetuadas as organizações internacionais, os partidos políticos, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- b) realizar, com a concordância prévia da Mesa Diretora, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
- c) receber sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares;
- d) receber e dar encaminhamento às solicitações dos participantes de reuniões especiais comunitárias;
- e) propor políticas públicas de incentivo à cidadania;
- f) receber e dar andamento às sugestões e críticas recebidas no Centro de Atendimento ao Cidadão.
- g) política e sistema municipal de turismo;
- h) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- i) colaboração com entidades públicas e não governamentais, associações civis, sindicatos, que atuem na formação de política de turismo;
- j) turismo comercial local;
- k) turismo religioso;
- l) política de incentivo e investimentos em turismo;
- m) turismo histórico;
- n) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- o) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos.

~~VIII – Comissão de Turismo: Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~

VIII – da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil: Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.

- ~~a) política e sistema municipal de turismo; Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~
- a) política do sistema municipal de segurança pública, turismo e defesa civil; Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.
- ~~b) exploração das atividades e dos serviços turísticos; Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~
- b) captação de recursos para desenvolver programas e política de reabilitação e reintegração social; Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.
- ~~c) colaboração com entidades públicas e não governamentais, associações civis, sindicatos, que atuem na formação de política de turismo; Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~
- c) colaboração com entidades públicas e não governamentais, associações civis, sindicatos, que atuem nas áreas de segurança pública, turismo, defesa civil, reabilitação e reintegração social; Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.
- ~~d) exploração das atividades e dos serviços turísticos; Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~
- d) programas e captação de recursos para combate ao crime organizado; Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 543, de 15 de agosto de 2017.
- ~~e) turismo religioso; Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 540, de 23 de fevereiro de 2017.~~
- e) desenvolver projetos, captar recursos, firmar convênios para melhoria e eficiência do sistema prisional, reabilitação e reintegração

- f) colaborar com entidades que atuam na defesa dos interesses e dos direitos da mulher; da promoção da Igualdade Racial; da Criança e do Adolescente, da pessoa Idosa e com deficiência; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- g) monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio à mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes da cidade; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- h) receber, analisar e dar encaminhamento às solicitações, reclamações e denúncias relativas à discriminação de mulheres; discriminação racial, violação dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- i) encaminhar as denúncias às instituições responsáveis (Conselho Tutelar e de defesa de direitos, Delegacia e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- j) fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, da Igualdade Racial bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho da Mulher, da Igualdade Racial, do Idoso e da Pessoa com deficiência; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- k) contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da Mulher, da igualdade racial, da Criança, do Adolescente, da pessoa idosa e com deficiência; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- l) participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- m) realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a mulher, igualdade racial, infância e adolescência, da pessoa idosa e com deficiência; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- n) fiscalizar a execução orçamentária dos fundos afins. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 545, de 11 de outubro de 2018.](#)
- X – de Proteção e Bem-estar Animal [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- a) promover ações destinadas à saúde, à defesa e ao bem-estar animal; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- b) incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- c) acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as políticas públicas de proteção animal; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- d) captar recursos para desenvolver programas e projetos para bem-estar e proteção animal; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- e) propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- f) firmar iniciativas públicas e privadas na busca de auxílio financeiro e trabalho para as causas; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- g) acionar órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)
- h) requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra maus tratos animais; [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 556, de 26 de agosto de 2020.](#)

II – parlamentar de inquérito;

III – de representação

§ 1º É vedada a nomeação de um mesmo Vereador para integrar, concomitantemente, mais de 3 (três) comissões temporárias.

§ 2º os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, fundamentado, atendido o disposto no art. 86.

Art. 96. Após nomeada, a comissão temporária reunir-se-á, sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o seu Presidente e escolher o Secretário da matéria que for objeto de sua constituição.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 97. São comissões especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) veto a proposição de lei e impugnação de Projeto de Resolução;
- c) projeto concedendo títulos de honraria.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

§ 1º As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, atendido o disposto no art. 87.

§ 2º O Presidente não receberá requerimento de constituição de comissão especial que tenha por objeto matéria afeta a comissão permanente ou à Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa Diretora para publicação e providência de sua competência.

§ 4º Para a conclusão de seus trabalhos, as comissões especiais de que trata o inciso II terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esse prorrogável a critério do Presidente da Câmara.

§ 5º Na ocorrência do previsto no inciso II, o primeiro signatário do requerimento para se formar a comissão será integrante da mesma.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

§ 3º O procurador constituído do indiciado ou seu defensor nomeado pela comissão, terá direito de acompanhar o processo sem interferir nos trabalhos da mesma.

§ 4º Antes da elaboração do relatório final, o procurador do indiciado ou seu defensor dativo será notificado pela comissão para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofereça defesa por escrito

§ 5º A comissão constituirá autos suplementares

Art. 102. As despesas com os deslocamentos da comissão em busca de informações, dentro ou fora do Município, serão cobertas com recursos orçamentários da Câmara Municipal, em dotação própria.

Art. 103. A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, que poderão ser revistas pelo Plenário durante o processo de tramitação do projeto de decreto legislativo.

Art. 104. O relatório será encaminhado:

I – à Mesa Diretora da Câmara, para publicação no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara e na internet e para providências de sua competência ou da alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 105. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento e tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária

§ 2º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

- V – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VI – conceder a palavra ao Vereador que solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;
- VII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou se desviar da matéria em debate;
- VIII – submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;
- IX – conceder vista de proposição a membro da comissão;
- X – enviar à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;
- XI – solicitar ao Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XII – decidir questão de ordem;
- XIII – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XIV – enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;
- XV – determinar a retirada de matéria da pauta, a pedido do autor, sem parecer ou com parecer contrário;
- XVI – declarar prejudicialidade de proposição;
- XVII – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
- XVIII – prorrogar ou suspender a reunião, de ofício ou a requerimento, após ouvidos os presentes com direito a voto;
- XIX – organizar a pauta;
- XX – assinar correspondências e parecer com os demais membros da comissão;
- XXI – solicitar o encaminhamento e reiterar pedidos de informação nos termos do inciso IX do art. 88;
- XXII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município, observada a disponibilidade orçamentária;
- XXIII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas e adotar o procedimento regimental adequado;
- XXIV – designar relatores entre os membros efetivos.

Art. 111. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações

§ 1º Em caso de empate, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade

§ 2º O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

§ 3º A designação dos relatores obedece ao critério de rodízio, não podendo atuar como relator o autor da proposição e o

respectiva comissão, à Presidência da Câmara Municipal, para que seja declarada, imediatamente, aberta a vaga, com perda automática da função, sendo o faltoso substituído na forma prevista neste Regimento.

§ 1º Se o faltoso for o Presidente, a comunicação deverá ser feita pelo Vice-Presidente.

§ 2º Qualquer componente de Comissão poderá ser destituído, pelo voto de dois terço dos membros da Câmara Municipal, quando omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

§ 3º O membro afastado ou destituído de suas funções, de acordo com o disposto neste artigo, não pode ser designado para a mesma ou outra Comissão Permanente durante o período do mandato da Comissão.

Art. 115. As reuniões de comissão são:

I – ordinárias: as que se realizam nos termos do art. 112.

II – especiais: as que se destinam à eleição do Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.

III – extraordinárias: as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo, "ad referendum" da comissão, em caso de absoluta urgência;

Parágrafo único A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 116. Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Vereador presente à reunião de comissão de que seja membro, realizada nas dependências da Câmara, no horário de suas reuniões.

§ 1º Nenhuma comissão reunir-se-á no horário das reuniões plenárias, salvo em caso especial, quando assim designar o Presidente da Câmara

§ 2º Fica assegurado ao Vereador fazer-se acompanhar de assessoramento próprio no transcurso da reunião de comissão, limitado a 1 (um) assessor por representação partidária.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 117. Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

CAPÍTULO X DOS PARECERES

Art. 125. Parecer é o pronunciamento de comissão de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 126. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

~~Parágrafo único~~ O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será assinado também pelo Consultor Jurídico Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será assinado também pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal que tenha assessorado a Comissão [Alteração feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça legislação e Redação ou comissão especial apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

§ 1º decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, quando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou Comissão Especial concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta enviada à Mesa Diretora da Câmara, para inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 2º A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§ 3º Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída e, se aprovado o parecer de inconstitucionalidade, será determinado o arquivamento definitivo da matéria.

§ 4º Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará um relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer por escrito e o apresentará no Plenário sobre o projeto e possíveis emendas, sendo-lhe facultado apresentar emendas.

Art. 128. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e seu §1º.

§ 3º O assessoramento técnico-Legislativo será o dos quadros da Câmara Municipal, podendo no entanto ser solicitada da Mesa Diretora a contratação de serviços de profissionais habilitados, por tempo determinado, em caso excepcional.

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 134. As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único O assessoramento técnico-Legislativo será o dos quadros da Câmara Municipal, podendo no entanto ser solicitada da Mesa Diretora a contratação de serviços de profissionais habilitados, por tempo determinado, em caso excepcional.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 135. Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador deve falar de pé, da Tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente para, sentado, usar da palavra.

Art. 136. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – cassação da palavra;

III – suspensão dos trabalhos da reunião.

Art. 137. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas nos arts. 51 e seguintes.

Art. 138. Todos os trabalhos em Plenário deverão ter registradas as falas dos Vereadores, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Casa

Art. 144. Os apartes e as questões de ordem consentidos pelo orador e os incidentes por ele suscitados serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Parágrafo único A palavra somente será concedida a um Vereador por representação partidária.

~~Art. 145. Ao Vereador ou partido político que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental.~~

Art. 145. Ao Vereador que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental. [Alteração feita pelo Art. 9º. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Parágrafo único A palavra somente será concedida a um Vereador por representação partidária.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 146. São consideradas questão de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou as relacionadas com o texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 147. A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretenda elucidar

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídos da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 3º Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador poderá falar apenas 1 (uma) vez.

Art. 148. A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Quando a decisão for relacionada com o texto da Lei Orgânica do Município, poderá o Vereador suscitante dela recorrer para o Plenário, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa Diretora da Câmara por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar da decisão

Art. 152. São proposições do processo legislativo:

I – a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – o projeto;

a) de lei complementar;

b) de lei ordinária;

c) de decreto legislativo;

d) de resolução;

III – o veto a proposição de lei e matéria assemelhada

IV – a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas, na forma do inciso V do § 2º do art. 60 da Constituição do Estado;

Parágrafo único Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

a) a emenda;

b) a subemenda;

c) substitutivo;

d) o requerimento;

e) o pedido de providência;

f) o pedido de informação;

g) a mensagem e instrumento assemelhado;

h) o recurso;

i) o parecer e instrumento assemelhado

Art. 153. Dispositivo, para efeito deste Regimento, é o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item, sendo observado, com relação ao veto, o disposto no § 3º do art. 200.

Art. 154. O Presidente da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I – esteja redigida com clareza e observância da técnica legislativa;

II – esteja em conformidade com o texto constitucional, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento;

III – não guarde identidade nem semelhança com outra em tramitação;

IV – não constitua matéria prejudicada.

§ 1º Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 148 o recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

II – o veto a proposição de lei e instrumento assemelhado;

III – o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com tramitação prevista nos termos do art. 187.

Art. 161. Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar proposição, nem sobre ela emitir voto, em se tratando de interesse exclusivamente particular ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau;

II – emitir voto em comissão, quando estiver sendo apreciada proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador pode alertar a Mesa Diretora da Câmara, verbalmente ou por escrito, sobre o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 162. Será dada ampla divulgação a todos os projetos pela internet, facultando a qualquer cidadão apresentar sugestões, encaminhando-as à Mesa Diretora.

Parágrafo único Dos projetos que versem sobre matéria relativa aos Servidores Públicos Municipais será dada imediata ciência às entidades representativas dos mesmos.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 163. A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 164. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único Se a proposição depender de parecer, além do que for emitido pelas Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, estas serão ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

SEÇÃO III

DO PROJETO

Art. 165. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I – a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores;

§ 5º Concluído o 2º turno, o projeto e as emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para redação final.

§ 6º O 1º turno de um projeto e o seu 2º turno não poderão ser realizados na mesma reunião, salvo se a dispensa dos interstícios legais for requerida por qualquer Vereador em Plenário e aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 170. Nenhuma proposição pode ser incluída na ordem do dia, para turno único ou para 1º turno, sem que os competentes pareceres tenham sido protocolados até as 18 (dezoito) horas do dia imediatamente anterior à reunião da Câmara, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 171. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 172. Lei Complementar é um ato que objetiva disciplinar matéria específica reservada pela Lei Orgânica do Município e o “quorum” para aprovação é de maioria absoluta.

Parágrafo único Considera-se Lei Complementar:

- I – definição das atribuições do vice-prefeito;
- II – código tributário e normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;
- III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo critérios determinados pela constituição federal e legislação federal;
- IV – código de finanças públicas;
- V – estatutos dos servidores públicos municipais, e
- VI – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 173. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

§ 1º A Lei Orgânica do Município não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou ainda no caso de o Município encontrar-se sob intervenção estadual.

§ 2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicada, podendo, a critério da Presidência ou por requerimento da maioria dos Vereadores, a publicação efetuar-se por mais vezes.

§ 3º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis, considerando-se aprovada se, em ambos, obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º São assegurados o encaminhamento e a sustentação de proposta de emenda popular por representante de seus signatários, no prazo e forma previstos neste Regimento.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e enviada à publicação com o respectivo número de ordem.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 7º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – os símbolos do Município;

II – o exercício da soberania popular, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 179. Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara, observados os seguintes prazos:

I – do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, a remessa será feita até o dia trinta (30) de setembro do primeiro ano da Legislatura;

II – de Diretrizes Orçamentárias, a remessa será feita até o dia quinze (15) de maio de cada ano;

III – da Lei Orçamentária Anual, a remessa será até trinta (30) de setembro de cada ano.

Art. 180. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos especificados no artigo anterior, enquanto não emitido o parecer da comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária.

Parágrafo único A mensagem será encaminhada às comissões competentes para receber parecer, no prazo de três (3) dias.

Art. 181. Os projetos de que trata esta Subseção serão distribuídos às comissões a que estiverem afetos e encaminhados à

nos períodos de recesso parlamentar e nem quando estiver aguardando informações do Executivo Municipal.

§ 3º O prazo contar-se-á a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

Art. 188. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, elas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emitirem os pareceres.

Art. 189. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na ordem do dia e para o mesmo designará relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultada a apresentação de emenda e subemenda.

Art. 190. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo único Até ser editada lei Complementar municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

SUBSEÇÃO IV

DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 191. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

- I – pelo Prefeito;
- II – pela Mesa da Câmara Municipal;
- III – pelas Comissões da Câmara Municipal;
- IV – pelo Vereador.

Art. 192. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições desta Resolução relativas ao procedimento ordinário:

- I – após ser lido no expediente o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta;
- II – cumprido o período da Pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Justiça legislação e Redação para parecer;
- ~~III – o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição e Justiça aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;~~

Art. 197. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de sua leitura no expediente, dele será distribuído cópia a cada Vereador.

Parágrafo único Após lido no expediente da Câmara o parecer prévio do Tribunal de Contas, os Vereadores terão o prazo de 10 (dez) dias para requererem ao Poder Executivo, através da Mesa Diretora, os esclarecimentos que julgarem necessários em relação a pontos determinados daquele parecer prévio.

Art. 198. Escoado o prazo mencionado no artigo anterior e cumpridas as diligências acaso requeridas, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 1º A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar todo o processo e sobre ele emitir parecer circunstanciado, que concluirá por projeto de decreto legislativo

§ 2º Publicado o Projeto, abrir-se-á, na Comissão, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de emendas.

§ 3º Emitido o parecer sobre o projeto e emendas, se houver, o projeto será encaminhado à discussão e votação em turno único.

§ 4º Aplicam-se à discussão e à votação, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

§ 5º O Projeto de decreto legislativo que concluir pela rejeição total ou parcial das contas, conterà os motivos da discordância e dependerá da aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sem a emissão do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o processo de prestação de contas será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, até que se delibere sobre o julgamento das contas, ressalvados os projetos em regime de urgência e a apreciação de veto a proposições de lei.

SEÇÃO VI

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 200. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Especial constituída pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber parecer

§ 2º Um dos membros da comissão deve pertencer obrigatoriamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Art. 205. Não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único A emenda, pelo seu caráter acessório, será colocada em discussão e votação mesmo com a ausência do autor. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 488, de 24 de outubro de 2013.](#)

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO VIII

DO REQUERIMENTO

Art. 206. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

Art. 207. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I – a despacho do Presidente da Câmara ou;
- II – a deliberação do Plenário.

Art. 208. Os requerimentos são submetidos apenas à votação e tramitam em turno único.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 209. Será da alçada do Presidente decidir sobre os Requerimentos verbais que solicitem:

- I – palavra ou sua desistência;
- II – permissão para falar assentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – retificação de ata;
- V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;
- VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- VIII – verificação da votação ou da presença;

- III – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- IV – inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- V – informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- VI – inserção, nos Anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- VII – convocação ou redução de prazo para comparecimento de ocupantes de cargos em Comissão ou em função de confiança e os Servidores da administração direta e indireta, na forma deste Regimento;
- VIII – convocação de reunião especial e solene, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IX – inclusão, na ordem do dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- X – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO IX

DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. O Vereador pode provocar a manifestação do Poder Executivo, da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e linguagem parlamentar, Indicações, Representações e Moções.

§ 1º As proposições, quando dependerem de parecer, devem ser apresentadas no expediente da reunião, lidas e encaminhadas para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-las.

§ 2º Manifestando qualquer Vereador a intenção de discuti-las, serão as proposições encaminhadas à ordem do dia da reunião seguinte, salvo se tratar de proposições em regime de urgência, que serão encaminhadas à ordem do dia da mesma reunião.

§ 3º As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da bancada a que pertencer.

SUBSEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

b) para o fiel cumprimento do determinado neste artigo, as comendas, exceto as de pesar, deverão ser arquivadas em ordem alfabética.

~~§ 3º Por indicação de cada Vereador, serão outorgadas moções congratulatórias, no máximo 3 (três) por sessão legislativa, entregues em Reunião Especial.~~

§ 3º Por indicação de cada Vereador, serão outorgadas moções congratulatórias, no máximo 6 (seis) por sessão legislativa, entregues em Reunião Especial [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 538, de 09 de junho de 2016.](#)

~~§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior, o Vereador poderá apresentar ao Plenário para simples aprovação, sem limite de quantidade, requerimento propondo moções congratulatórias, sendo estas, se aprovadas, encaminhadas através de ofício da Presidência aos seus destinatários.~~

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior, o Vereador poderá apresentar ao Plenário para simples aprovação, até o limite de cinco moções congratulatórias por mês, perfazendo um total de 60 ao ano, sendo estas, se aprovadas, encaminhadas através de ofício da Presidência aos seus destinatários [Alteração feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

§ 5º A reunião especial para entrega de moções congratulatórias, prevista no §3º deste artigo, será realizada na última quinta-feira de cada mês, após a reunião ordinária.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 219. A discussão da proposição será feita no seu todo, incluindo as emendas.

Art. 220. Somente será objeto de discussão a proposição constante na ordem do dia

§ 1º Excluídas as de autoria do Prefeito Municipal, não serão objeto de discussão as proposições cujos autores estejam ausentes da reunião.

~~§ 2º A ausência de autores de proposições acessórias não prejudicará a discussão da proposição principal por mais de três reuniões ordinárias.~~

§ 2º A ausência de autores de proposições acessórias não prejudicará a discussão da proposição principal [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 488, de 24 de outubro de 2013.](#)

III – rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 228. O pedido de vista e/ou de sobrestamento somente será concedido uma única vez ao Vereador, prevalecendo para a bancada à qual o requerente pertença, não podendo o original da proposta, objeto do pedido de vista, ser retirado da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único Os prazos previstos para vista ou para sobrestamento não prevalecerão com relação à proposição sob regime de urgência e de veto, quando serão fixados pela Presidência.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 229. Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Parágrafo único Além do disposto neste artigo, dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão quando tendo falado 2 (dois) oradores de cada corrente de opinião, se o Plenário, a requerimento, assim o deliberar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 230. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, por qualquer processo, salvo no simbólico e nos casos de escrutínio secreto que obedeçam a procedimentos regimentais específicos.~~

Art. 230. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, por qualquer processo, salvo no simbólico e nos casos que obedeçam a procedimentos regimentais específicos. [Alteração feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.](#)

Art. 231. A comprovação de quorum e o registro de presença será verificado pelo Presidente da Câmara por meio do quadro sinótico e constará no painel eletrônico.

Art. 232. A verificação de "quorum" será feita pelo Presidente da Câmara, de plano, por chamada ou por meio de sistema

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 239. Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, adotar-se-á o seguinte:

I – na votação nominal, os Vereadores, ao anúncio de seu nome, responderão "sim", "não" ou "em branco", conforme queiram votar a favor, contra ou em branco;

II – na votação nominal, a manifestação dos Líderes precederá à dos demais Vereadores, os quais, ao anúncio de seu nome, responderão "sim", "não" ou "em branco", conforme queiram votar a favor, contra ou em branco;

~~III – na votação secreta, serão atendidas as seguintes exigências e formalidades:~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~a) utilização de cédulas impressas ou datilografadas;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~b) chamada dos vereadores para votação~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~c) colocação das cédulas, pelo vereador, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos escrutinadores;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~d) colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~e) realização de segunda chamada dos vereadores;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~f) abertura da urna, contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~g) abertura das sobrecartas e separação das cédulas de acordo com o resultado obtido;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~h) leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem sendo apurados;~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~i) leitura do resultado da votação pelo Presidente; (Revogados pela Resolução 493 de 2013)~~

i) (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

IV – na verificação de votação, o Presidente solicitará aos vereadores que ocupem os respectivos lugares, convidando a se levantarem os que tenham votado a favor e repetindo o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~II – veto e projeto de resolução impugnado. (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~Parágrafo único Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades: (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~I – presença da maioria dos membros da Câmara; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~II – cédulas impressas ou datilografadas; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~IV – chamada dos Vereadores para votação; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~V – colocação da cédula na urna; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~VI – abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação da coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~VII – apuração dos votos e anotação pelos escrutinadores; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~VIII – invalidação de cédula que não atenda ao disposto no inciso II; (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

~~IX – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação. (Revogado pela Resolução 493 de 2013)~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 493, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 244. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 245. Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

~~III – de Lei do Plano Plurianual de Investimentos.~~

III – de Lei do Plano Plurianual. [Alteração feita pelo Art. 9º. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

Art. 252. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma reunião, pela comissão competente, com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente deverá designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ 2º Caberá somente à Mesa Diretora da Câmara retificar a redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

SEÇÃO I

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 253. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, respeitados os seguintes requisitos:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – “quorum” para deliberação.

§ 1º As proposições urgentes, assim consideradas por requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do parágrafo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental, apreciadas em única discussão e votação.

§ 2º A urgência só poderá ser solicitada quando a observância dos prazos regimentais implicar em perda do prazo ou prejuízo justificável e dependerá de apresentação de requerimento escrito, com a necessária justificativa, e o pedido somente será considerado para apreciação do Plenário quando a iniciativa for:

I – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II – por comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

IV – por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria, nos termos do art. 188.

§ 3º Não se admitirá regime de urgência para os projetos de leis orçamentárias, códigos municipais e estatutos.

§ 4º Não se admitirá regime de urgência para os projetos de leis orçamentárias, códigos municipais e estatutos.

Art. 258. Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 259. Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 260. A preferência de uma proposição sobre outra, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 261. A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências fixadas nos arts. 176, § 2º ; 187, § 2º ; 200, § 6º.

SEÇÃO III **DA PREJUDICIALIDADE**

Art. 262. Consideram-se prejudicadas:

- I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa Ordinária;
- II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada;
- VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO IV **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

Art. 263. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, interrompendo-se imediatamente a sua tramitação.

Art. 267. Nas reuniões ordinárias, no decorrer da primeira parte dos trabalhos, qualquer cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, para se manifestar sobre projetos de lei ou assuntos de interesse comunitário e, da mesma forma, nas extraordinárias, desde que nestas o assunto seja inerente à pauta e o interessado faça a sua inscrição, no protocolo da Câmara, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas antes do início da reunião.

§ 1º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza, o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§ 2º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

§ 3º Quando o assunto a ser ventilado se vincular a projeto em pauta, o orador, se for de seu interesse, poderá usar a palavra no início da discussão da matéria, devendo colocar sua pretensão no ato da inscrição.

~~Art. 268. Em cada sessão só poderão usar a Tribuna Livre dois cidadãos com direito ao uso da palavra.~~

Art. 268. Em cada sessão só poderão usar a Tribuna Livre dois cidadãos com direito ao uso da palavra. [Alteração feita pelo Art. 11. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Parágrafo único Em hipótese alguma, qualquer Vereador poderá submeter ao Plenário, para sua deliberação, solicitação para uso da Tribuna, além do previsto neste artigo.

~~Art. 269. Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna por tempo superior a 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, salvo prorrogação máxima de 5 (cinco) minutos, autorizada pelo Plenário.~~

~~Art. 269. O cidadão inscrito não poderá usar da Tribuna Livre por tempo superior a 08 (oito) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, salvo prorrogação máxima de 02 (dois) minutos, autorizada pelo Plenário.~~ [Alteração feita pelo Art. 12. - Resolução nº 418, de 17 de dezembro de 2009.](#)

Art. 269. O cidadão inscrito não poderá usar da Tribuna Livre por tempo superior a 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 559, de 24 de agosto de 2021.](#)

§ 1º Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

§ 2º Não é permitido apartear, interrogar ou abordar a pessoa que estiver usando a Tribuna e, após a fala, deverá ela deixar o Plenário da Câmara, podendo, no entanto, permanecer em seu recinto.

~~Art. 270. As inscrições para o uso da Tribuna Livre, na forma do § 1º do art. 261, somente serão deferidas uma vez, para o mesmo cidadão ou entidade do Município, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.~~

§ 2º As audiências públicas da Câmara Municipal tem por objetivos específicos:

- I – recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do poder legislativo;
- II – proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- III – identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública

Art. 273. Cumpre à comissão, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade, verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento e determinar o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo único O Presidente da comissão dará conhecimento da decisão à entidade solicitante.

Art. 274. A ordem dos trabalhos, na audiência, atenderá, no que couber, ao disposto no art. 139 e às normas estabelecidas pelo Presidente da comissão.

Art. 275. A Câmara realizará, anualmente, na forma deste Regimento, no mínimo uma audiência pública, com objetivo de prestar à população todos os esclarecimentos referentes às suas atividades.

Parágrafo único Às audiências públicas será dada a maior publicidade possível, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 276. Para subsidiar a elaboração legislativa, a Câmara Municipal poderá promover, por iniciativa da Mesa Diretora, eventos que possibilitem a discussão de temas de competência do Poder Legislativo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 277. Incluem-se entre os eventos a que se refere o artigo anterior:

- I – seminários legislativos;
- II – fóruns técnicos.

Parágrafo único A Mesa Diretora da Câmara definirá em regulamento próprio os objetivos e a dinâmica de cada evento.

Art. 278. Aplicam-se às proposições resultantes de eventos institucionais as normas de tramitação previstas neste Regimento para projetos de resolução apresentados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 282. O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 283. A convocação de Secretário Municipal, de dirigente de entidade da administração indireta ou de titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, para comparecerem ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada por meio de ofício que conterá a indicação do assunto a ser tratado, além do local, do dia e da hora designados para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa, no prazo de 3 (três) dias, e proporá nova data e hora para seu comparecimento.

§ 2º O não comparecimento injustificado constitui infração político-administrativa.

Art. 284. 284. Se o convocado for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 285. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria

Art. 286. Poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara o tempo fixado para exposição de Secretário ou de dirigente de entidade da administração direta e indireta e para debates que a ela sucederem.

Art. 287. Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração direta e indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Art. 288. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por sua solicitação.

Art. 289. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

TÍTULO XII

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DO VICE PREFEITO DE

Art. 297. A tramitação das proposições recebidas em data anterior à do início da vigência desta resolução observará as normas vigentes na data de seu recebimento.

Art. 298. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 299. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 156, de 1º de novembro de 1998, e suas alterações.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2008.

Marcos Vinícius Alves da Silva

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Vereador Presidente

Vereador 1º Secretário